



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 3/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 6/2023 – Dispõe sobre a concessão da GSS – Gratificação de Suporte à Saúde aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após o Relatório da nobre Vereadora Relatora, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2023**, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de junho de 2023.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 6/2023 que Dispõe sobre a concessão da GSS – Gratificação de Suporte à Saúde aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências correlatas, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 44/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações.

Esta Relatora após ouvir os colegas de Plenário, passa a análise do referido Projeto de Lei Complementar:

Inicialmente vale destacar que se fez presente na presente reunião, além dos colegas de plenário, o Senhor Flavio Sebastião de Oliveira, integrante da assessoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que mencionou os pontos determinantes que motivaram a elaboração do presente Projeto de Lei Complementar.

Segundo o Assessor, diz que:

O Município, quando dos julgamentos das contas anuais, tem recebido de forma reiterada, apontamentos em relação ao



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

pagamento de horas extras à servidores públicos municipais, de forma "fixa", o causa estranheza para o Tribunal que vê como aumento salarial ou necessidade de admissão de mais servidores.

O Chefe do Executivo, buscando alternativas para sanar esse problema apontado pelo Tribunal, entendeu que a forma de gratificação resolveria essa questão e posteriormente fará concurso público para admissão de mais motoristas para que possam se organizar e trabalhar apenas e tão somente o horário fixado no edital de concurso.

Embora seja um desejo da Administração, acredita que não será fácil uma reestruturação de cargos e salários, visto que os cargos foram sendo criados ao longo dos anos de forma desordenada, o que hoje dificulta a sua construção e, que sendo assim, buscam sempre a melhor alternativa visando não prejudicar ninguém.

Diante de todas as discussões e questionamentos, foram levantados pelos vereadores casos semelhantes aos dos motoristas, ou seja, servidores que recebem horas extras como complemento de salário, suscitando inclusive, o Procurador Jurídico do Município, que tem uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que também recebe horas extras, o que contraria todo discurso apresentado até o presente momento. "Pois se não pode pra um, não pode pra outro". Vê-se aí uma necessidade urgente de realização de concurso público e admissão de mais um Procurador.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

No mais, observa-se que a unidade básica de articulação (artigo), fora escrita de forma contrária à Lei Complementar nº 95/98, devendo, portanto, ser alterada pela abreviatura “Art.”, observando ainda a sua numeração, que no caso em tela, o art. 10 deverá ser alterado para ficar constando a numeração cardinal e não como se apresenta.

Em face do exposto, o Projeto de Lei Complementar reveste-se de uma boa forma constitucional legal e jurídico e, no mérito também deve ser acolhido e, por esta razão voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Edmeia Maria Segatelli

Relatora